TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares

Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Aquisição de créditos de carbono, na forma de cessão de direitos, destinados à compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo TRE-PE no ano de 2025, identificadas no Relatório de inventário de emissões do exercício de 2025.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
ASSISTÊNCIA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	AGS

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

BS-DOD-despesa prevista no plano 3420734

1.4. Requisitos do Objeto

O TRE-PE, em observância às diretrizes de sua Política de Sustentabilidade e às normas e boas práticas ambientais aplicáveis ao Poder Judiciário, realiza, desde 2023, o inventário anual de suas emissões de gases de efeito estufa (GEE), tendo como referências metodológicas a ABNT NBR ISO 14064-1 e o Programa Brasileiro GHG Protocol.

Conforme demonstrado no Relatório de Emissões de GEE - Ano-base 2025, após a implementação de medidas de redução e mitigação previstas no Plano de Descarbonização 2025-2026 do TRE-PE, foram identificadas 338,74 tCO_2e (toneladas métricas de CO2 equivalente) de emissões residuais, correspondentes às emissões que não puderam ser eliminadas ou reduzidas por meio das medidas de mitigação adotadas pelo Tribunal.

Para essas emissões residuais, o Plano de Descarbonização do TRE-PE estabelece, no eixo “Compensação (emissões residuais)”, a Ação nº 1 – “Compensar emissões de GEE por meio de compra de créditos de carbono”, cujo objetivo é neutralizar as emissões de carbono da instituição.

Para atendimento da necessidade, os créditos de carbono a serem adquiridos deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. **Certificação e registro:** os créditos deverão ser provenientes de projetos registrados e certificados por padrão de carbono reconhecido, a exemplo do *Verified Carbon Standard (VCS)* ou do *Gold Standard (GS)*, ou por outro padrão que venha a ser tecnicamente considerado equivalente e adequado pela Administração, desde que assegurados mecanismos de validação, verificação e rastreabilidade;
2. **Integridade ambiental:** os créditos deverão estar vinculados a projetos que apresentem comprovação da efetiva redução ou remoção de emissões de GEE, observando, quando aplicáveis, critérios de adicionalidade, mensuração, monitoramento, verificação, permanência e rastreabilidade, de modo a assegurar a integridade ambiental da compensação;
3. **Localização dos projetos:** os créditos deverão ser provenientes de projetos desenvolvidos em território brasileiro,

preferencialmente nos biomas Caatinga, Mata Atlântica, Cerrado e Amazônia, em razão da relevância ambiental, social e climática desses ecossistemas e da possibilidade de contribuição da contratação para a conservação e recuperação dos biomas nacionais;

4. **Titularidade e cessão de direitos:** a contratação deverá assegurar ao TRE-PE a cessão dos direitos necessários à utilização dos créditos para fins de compensação das suas emissões de GEE, vedada sua utilização posterior por terceiros para a mesma finalidade;
5. **Aposentação dos créditos:** a contratada deverá providenciar a aposentação definitiva (retirement) dos créditos em nome do TRE-PE, no registro oficial ou plataforma de registro correspondente, em quantidade equivalente às emissões residuais a serem compensadas;
6. **Comprovação da aposentação:** após a conclusão da operação, a contratada deverá apresentar ao TRE-PE o respectivo Certificado de Aposentação/Cancelamento ou documento equivalente emitido pelo registro ou padrão de certificação, contendo, no mínimo, a identificação dos créditos, o projeto de origem, o padrão de certificação, a quantidade de créditos aposentados, o número ou código de identificação para rastreabilidade e a identificação do beneficiário da aposentação.
7. **Prevenção da dupla contagem:** os créditos deverão ser individualmente identificáveis e possuir mecanismos de rastreabilidade que permitam comprovar que foram utilizados exclusivamente para a compensação das emissões do TRE-PE, não podendo ser revendidos, transferidos ou utilizados posteriormente para fins de compensação por terceiros.

1.5. Benefícios Esperados

A contratação pretendida visa alcançar os seguintes benefícios diretos e indiretos para o TRE-PE:

- **Neutralização do Impacto Ambiental:** Compensação integral e auditável de 338,74 tCO_2e relativas às emissões residuais não mitigáveis de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal, apuradas no Inventário do Exercício de 2025;
- **Conformidade Normativa e Regulatória:** Cumprimento rigoroso das diretrizes e metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução CNJ nº 400/2021 e da Resolução CNJ nº 594/2024 (Programa Justiça Carbono Zero);
- **Execução do Plano de Descarbonização do TRE-PE:** Efetivação da Ação nº 1 contida no eixo "Compensação (emissões residuais)" do Plano de Descarbonização do TRE-PE, alinhando a gestão institucional aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU;
- **Garantia de Integridade e Auditabilidade:** Promoção da transparência e rastreabilidade na aplicação dos recursos públicos mediante a aposentação (baixa definitiva) dos ativos em *registries* oficiais de padrão internacional/nacional, vedando o risco de dupla contagem;
- **Fortalecimento da Governança Socioambiental (ESG):** Consolidação da imagem do TRE-PE como órgão público ambientalmente responsável e comprometido com o enfrentamento das mudanças climáticas no âmbito do Poder Judiciário.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não há interdependência direta com outro contrato em vigor no TRE-PE.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 08 - Fortalecer boas práticas de gestão socioambiental e acessibilidade
Impacto no PLS:	Descarbonização (impacto positivo)
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	001

1.8. Soluções disponíveis no mercado

Analisando as alternativas metodológicas e operacionais oferecidas pelo mercado para o atingimento das metas de neutralização de emissões residuais de Gases de Efeito Estufa (GEE), foram identificadas três abordagens principais:

1. **Execução direta de projetos de reflorestamento pelo Tribunal (Plantio direto de árvores):** Compreende o desenvolvimento interno de ações de plantio de espécies nativas ou recuperação florestal. Exige a aquisição de mudas, insumos, regularização ou arrendamento de áreas territoriais, manutenção contínua, além da contratação de consultorias para inventários e monitoramento por vários anos até a mensuração do sequestro efetivo de carbono. Essa alternativa mostra-se inviável tecnicamente e antieconômico para a escala e estrutura do TRE-PE, que não possui corpo técnico

ambiental permanente para planejar, executar e certificar tais projetos.

2. **Parcerias Institucionais / Termo de Cooperação Técnica com Órgãos Ambientais Públicos:** Celebração de acordo com órgãos estaduais ou federais ou universidades para o custeio de áreas de reflorestamento em parques e reservas públicas estaduais/federais. A solução não atende às necessidades institucionais no momento porque projetos públicos de restauração não geram, em regra, a aposentação individualizada de créditos de carbono registrados em curto prazo. Além disso, exigem longo período de maturação (anos para o crescimento da biomassa e aferição da captura de CO_2) e dependem de convênios complexos, desatendendo à urgência do cumprimento anual do Programa Justiça Carbono Zero.
3. **Apoio/aceleração de projetos conservacionistas sem aposentação regulada:** Consiste na doação de recursos ou fomento a projetos ambientais comunitários sem a formalização do cancelamento do ativo ambiental em registro público oficial. Alternativa inadequada às exigências do Poder Judiciário, pois não assegura o rastreamento contra a dupla contagem (double counting) nem fornece certificação formal e auditável aceita pelo CNJ no âmbito do Programa Justiça Carbono Zero.
4. **Aquisição de créditos de carbono certificados no Mercado Voluntário (cessão de direitos com aposentação definitiva):** Trata-se da compra de créditos já validados, emitidos e custodiados sob padrões de auditoria independente amplamente aceitos internacional e nacionalmente (Verified Carbon Standard - VCS/Verra, Gold Standard, etc.), mediante a cessão de direitos e baixa/aposentação irrevogável (retirement) em nome do TRE-PE no registro oficial público (registry). Apresenta-se como a solução tecnicamente mais segura, ágil e economicamente vantajosa, garantindo a compensação imediata, com rastreabilidade integral e plena segurança jurídica.

Em consulta efetuada na plataforma *Banco de Preços* e no portal *Compras.gov.br*, verificou-se a atuação frequente dos seguintes fornecedores especializados em contratações públicas similares:

- BIOFÍLICA AMBIPAR ENVIRONMENTAL INVESTMENTS S/A (CNPJ: 09.720.550/0001-50);
- PLANTON SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA (CNPJ: 51.219.330/0001-03);
- CARBONEXT TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A. (CNPJ: 12.028.178/0001-20);
- MOSS EARTH MOSS.EARTH S.A. (CNPJ: 45.602.776/0001-10);
- AMBIFY SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (CNPJ: 00.679.427/0001-68);
- RESERVAS VOTORANTIM LTDA. (CNPJ: 23.613.510/0001-30).

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

O TRE-PE tem demonstrado um compromisso crescente com a sustentabilidade mediante a implementação de ações e projetos institucionais voltados ao tema. Com foco na preservação do meio ambiente e na busca pela eficiência operacional, a instituição fortalece sua política institucional por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS) e do Plano de Descarbonização, que contemplam medidas para mitigar as emissões de GEE.

A solução escolhida consiste na aquisição de créditos de carbono certificados, mediante cessão dos respectivos direitos, em quantidade equivalente às emissões residuais de gases de efeito estufa do TRE-PE referentes ao exercício de 2025, com posterior aposentação dos créditos para fins de compensação, para fins de execução da Ação nº 1 do Eixo "Compensação" do Plano de Descarbonização do Tribunal.

A contratação também está alinhada às metas do CNJ, ao Programa Justiça Carbono Zero do Poder Judiciário e aos compromissos globais do desenvolvimento sustentável. A Resolução nº 594/2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o Programa Justiça Carbono Zero, dispõe no art. 6º que *"as emissões de GEE que não forem eliminadas após as medidas de redução deverão ser compensadas por meios idôneos implantados em território nacional, incluindo projetos de reflorestamento, conservação e restauração florestal,* ***bem como a aquisição de créditos de carbono****, conforme disciplina legal e/ou do Conselho Nacional de Justiça"*. O art. 8º, IV, da mesma Resolução, determina que para o biênio de 2025-2026, cada tribunal terá como objetivo realizar, pelo menos, uma ação de compensação de emissões.

Já a Resolução CNJ nº 400/2021, em seu art. 24, determina que os órgãos do Poder Judiciário devem implementar um plano de compensação ambiental até o ano de 2030, em alinhamento com a Agenda 2030 da ONU, com o objetivo de reduzir permanentemente a emissão de gases de efeito estufa decorrentes de seu funcionamento.

Ademais, a iniciativa reforça a adesão do Tribunal à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), respondendo expressamente ao ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), que engaja as instituições em medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos globais.

A solução mostra-se adequada por permitir ao Tribunal compensar emissões que permanecem após a adoção das medidas internas de redução e mitigação previstas em seu Plano de Descarbonização. A aquisição de créditos certificados também possibilita maior rastreabilidade, verificabilidade e comprovação da compensação realizada.

Apresenta-se, ainda, como alternativa mais operacionalmente viável; considerando que o TRE-PE não dispõe de estrutura técnica, operacional e institucional própria para desenvolver e executar projetos de redução ou remoção de emissões de GEE, tais como projetos de reflorestamento, conservação ou restauração florestal, a aquisição de créditos de carbono certificados no

mercado voluntário, com posterior aposentação, apresenta-se como solução adequada para a compensação das emissões residuais identificadas.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

A contratação compreenderá a aquisição de créditos de carbono certificados, na forma de cessão de direitos, em quantidade correspondente às emissões de gases de efeito estufa não compensadas pelo TRE-PE referentes ao exercício de 2025 (338,74 tCO_2e), conforme demonstrado no Relatório de Emissões de GEE - Ano-base 2025.

Emissões diretas de GEE, quantificadas separadamente para CO2 , CH4 , N2O, NF3 , SF6 e outros grupos de GEE apropriados (HFC, PFC etc.) em toneladas de CO2 equivalente:

	Em toneladas de métricas, por tipo de GEE				Em toneladas métricas de CO2 equivalente (tCO2e)			
GEE	Escopo 1	Escopo 2 - Abordagem localização	Escopo 2 - Abordagem escolha de compra	Escopo 3	Escopo 1	Escopo 2 - Abordagem localização	Escopo 2 - Abordagem escolha de compra	Escopo 3
CO2	87,77	120,299	-	85,997	87,77	120,299	-	85,997
CH4	0,026	-	-	0,012	0,733	-	-	0,337
N2O	0,01	-	-	0,011	2,731	-	-	3,017
HFC	0,026			-	37,855			-
PFC	-			-	-			-
SF6	-			-	-			-
NF3	-			-	-			-
Total					**129,089**	**120,299**	**-**	**89,351**
Total Geral					**338,739**			

Considerando que 1 (uma) tonelada de CO_2 equilave a 1 (um) crédito de carbono, e fazendo o arredondamento para número inteiro de créditos, são necessários 339 créditos para compensar as emissões geradas no ano referência.

Os créditos deverão ser provenientes de projetos elegíveis e certificados por padrão ou mecanismo de certificação reconhecido, observados os requisitos de integridade ambiental, rastreabilidade e verificabilidade definidos no Termo de Referência.

A contratação deverá contemplar:

1. o fornecimento de documentação comprobatória da identificação dos créditos, do projeto de origem e do padrão de certificação;
2. a transferência dos direitos sobre os créditos na quantidade e qualidade especificada ao TRE-PE;
3. a respectiva aposentação em registro oficial ou plataforma de registro oficial/reconhecida, com emissão de comprovante que identifique a exata operação, de forma a assegurar que os créditos utilizados para compensação não possam ser posteriormente utilizados por terceiros para a mesma finalidade;
4. o fornecimento de documento que permita a rastreabilidade e consulta de autenticidade, validade e veracidade dos créditos de carbono objetos da aquisição.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
1	Créditos de carbono certificados, na forma de cessão de direitos, padrão *VCS (Verified Carbon Standard)* ou *GS (God Standard)*.	3	39	30302

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Não se aplica. Por se tratar de bem intangível/cessão de direitos de ativo ambiental, o adimplemento da obrigação dar-se-á via meio eletrônico, mediante transferência da documentação de aposentação e emissão do Certificado em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

Até 15 dias úteis, contados da emissão e recebimento da nota de empenho, para a disponibilização dos créditos e conclusão da transferência dos respectivos direitos, seguida da aposentação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Compreende a prestação de serviços para a transferência de direitos e a aposentação de créditos de carbono no mercado voluntário, abrangendo as seguintes atividades:

- comprovação da titularidade dos créditos de carbono;
- disponibilização dos créditos de carbono elegíveis;
- transferência dos direitos sobre os créditos ao TRE-PE;
- realização da aposentação dos créditos junto à entidade certificadora;
- disponibilização dos documentos comprobatórios da operação;
- fornecimento das informações necessárias à rastreabilidade dos créditos e à comprovação da compensação das emissões.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

O objeto não envolve prestação de serviços de natureza contínua ou atividades rotineiras, mas operação específica de aquisição, transferência e aposentação de créditos de carbono.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Suênia Estelina da Costa	AGS

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

O valor referência para a estimativa de contratação foi obtido com base na pesquisa de preços na plataforma Banco de Preços (Cotação e Mapa Comparativo de Preços - 3449195).

Quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização:

- Informa-se que não se utilizou o Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos do art. 19, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os itens elencados ainda não foram objeto de padronização (consulta realizada em 28/07/2026 - link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados). No momento, encontram-se padronizados apenas: café, açúcar e água mineral.

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Para subsidiar a definição da solução e a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para a compensação das emissões residuais de gases de efeito estufa (GEE) do TRE-PE, bem como verificar os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública.

O valor de referência utilizado para a estimativa da contratação foi obtido com base em pesquisa de preços realizada na plataforma Banco de Preços, considerando contratações e preços praticados para objetos de natureza similar, observadas as características e especificidades da presente contratação.

A pesquisa considerou, prioritariamente, contratações públicas de objeto semelhante, tendo em vista as características específicas da aquisição de créditos de carbono, especialmente quanto à necessidade de cessão dos direitos sobre os créditos, rastreabilidade, certificação e posterior aposentação em nome do adquirente.

Foram identificadas 3 (três) contratações públicas similares recentes e homologadas no portal *Compras.gov.br*, todas no âmbito do Poder Judiciário Federal:

1. TRE-MA (Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2026): R$ 28,92/tCO₂e — Fornecedor Vencedor: *Biofílica Ambipar Environmental Investments S/A* (Homologado em 29/04/2026);
2. TRE-GO (Dispensa Eletrônica nº 4/2026): R$ 33,00/tCO₂e — Fornecedor Vencedor: *Planton Soluções Sustentáveis Ltda* (Homologado em 25/02/2026);
3. TRT-13ª Região/PB (Dispensa Eletrônica nº 90017/2025): R$ 30,00/tCO₂e — Fornecedor Vencedor: *Planton Soluções Sustentáveis Ltda* (Homologado em 23/09/2025).

Análise Crítica dos Custos e Comparativo de Mercado

A análise estatística aplicada às fontes obtidas demonstrou excelente consistência e baixa dispersão nos valores praticados na Administração Pública para aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário:

- **Amplitude de Valores:** R$ 28,92 a R$ 33,00 por tCO₂e;
- **Média Aritmética:** R$ 30,64/tCO₂e;
- **Mediana:** R$ 30,00/tCO₂e;
- **Coeficiente de Variação (CV): 6,90%** (indicando baixíssima volatilidade e alta homogeneidade da amostra).

Pela metodologia dos limites estáticos previstos na IN SEGES/ME nº 65/2021 (exclusão de valores discrepantes superiores a 30% ou inferiores a 70% em relação à média), todas as 3 cotações foram consideradas válidas.

Não há custos adicionais, fretes, insumos materiais ou serviços complementares envolvidos, uma vez que a entrega do bem ocorre de forma 100% digital mediante o fornecimento do certificado de aposentação/cancelamento definitivo e irrevogável no registro oficial (*registry*).

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Não se aplica.

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Não se aplica.

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Para a definição do valor estimado da contratação, utilizou-se o método da Média Aritmética Simples dos preços unitários válidos obtidos na pesquisa de mercado, em estrita observância ao disposto no art. 3º, inciso V, c/c art. 6º, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A escolha do método da média aritmética simples fundamenta-se nas seguintes razões:

- Conformidade Legal e Parâmetro Preferencial: A utilização de dados provenientes de contratações similares da Administração Pública (inciso I do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021) constitui fonte prioritária de pesquisa. O cálculo da média aritmética é a medida de tendência central padronizada e recomendada pelo normativo legal quando os preços obtidos apresentam homogeneidade.
- Baixa Dispersão dos Preços (Consistência Estatística): A amostra colhida via plataforma *Banco de Preços* reuniu 3 (três) contratações públicas recentes e homologadas no âmbito do Poder Judiciário Federal (TRE-MA, TRE-GO e TRT-13ª Região/PB). A análise estatística da amostra resultou em um Coeficiente de Variação (CV) de apenas 6,90%, demonstrando baixíssima volatilidade e reduzido desvio padrão (R$ 2,11).
- Ausência de Valores Extremos (Outliers): Aplicando-se os critérios estatísticos de expurgo definidos pela IN nº 65/2021

e pelo Manual do STJ (descarte de valores superiores a 30% ou inferiores a 70% em relação à média do rol), constatou-se que 100% dos preços coletados situaram-se na faixa de exequibilidade e razoabilidade (entre R$ 28,92 e R$ 33,00), não havendo necessidade de descarte por sobrepreço ou inexequibilidade.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Com base na média aritmética simples das cotações válidas colhidas no *Banco de Preços* (R$ 30,64/tCO_2e), o valor total estimado para a aquisição do quantitativo do inventário de 2025 do TRE-PE (338,74 tCO_2e), arredondando para número inteiro **339 tCO_2e** fixa-se em **R$ 10.386,96** (Cotação e Mapa Comparativo de Preços - 3449195).

Nº e Descrição do Item	Elemento de despesa	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1. Crédito de carbono	39	30302	tCO_2e	339	R$ 30,64	R$ 10.386,96
Valor Total Estimado da Contratação	**R$ 10.386,96 (dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**					

1.17.5. Orçamento estimado

- Valor estimado inicial previsto no PCA: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Valor total calculado após a análise dos custos (339 tCO_2e): R$ 10.386,96 (dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

O impacto ambiental decorrente dessa contratação é predominantemente positivo, uma vez que se destina à compensação das emissões residuais de gases de efeito estufa do TRE-PE, minimizando o passivo ambiental da instituição em atendimento às Resoluções do CNJ nº 400/2021 e nº 594/2024, sendo uma medida de redução dos impactos ambientais negativos decorrentes das atividades do órgão.

2.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima
 - Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
 - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

A licitante vencedora **deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens abaixo**, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

2.2.1. Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 151 da 4ª Edição, ano 2025 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 151 da 4ª Edição, ano 2025 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

2.2.2. Critérios Ambientais

Todos os serviços contratados deverão ser realizados de forma totalmente remota, com as entregas ocorrendo exclusivamente por meios digitais, em formatos abertos e acessíveis (como arquivos PDF e planilhas eletrônicas), o que contribui para minimizar a pegada de carbono da contratação.

Por se tratar de processo digital, não haverá geração de resíduos físicos que demandem descarte ou logística reversa.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%").

2.2.5. Critérios de Saúde

Não se aplica.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

Aquisição de bem intangível, consistindo na transferência da titularidade de créditos de carbono certificados, para fins de compensação das emissões residuais da Administração, mediante posterior aposentação dos créditos em nome do TRE-PE. O objeto não é apenas o "certificado", mas sim todo o serviço que envolve a validação, transferência, verificação e a devida aposentação/cancelamento do crédito no registro oficial em nome do órgão.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	X

Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros *(descrever a modalidade)*	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Após a conclusão da pesquisa de preços, fixou-se o valor total estimado da contratação em **R$ 10.386,96** (dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) para a aquisição do quantitativo de 339 tCO_2e.

Por se tratar de contratação de valor reduzido, a realização de um Pregão Eletrônico geraria custos operacionais e administrativos desproporcionais ao montante a ser despendido. Assim, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, a Equipe de Planejamento da Contratação indica a adoção da Contratação Direta por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica e com disputa.

A opção pelo procedimento eletrônico com disputa garante a ampliação da competitividade, a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, preservando os princípios da celeridade, eficiência e economia processual.

Ressalta-se que a presente contratação não configura fracionamento de despesa, uma vez que o valor acumulado no exercício financeiro de 2026 para a aquisição de bens/serviços do mesmo ramo de atividade (compensação de emissões/créditos de carbono) permanece estritamente dentro do limite legal estipulado para dispensa por valor e não há nenhuma contratação de mesma natureza.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. Parcelamento do objeto

O parcelamento do objeto em múltiplos lotes ou fornecedores não se mostra técnica nem economicamente viável. Trata-se do atendimento a um quantitativo pontual (339 tCO_2e) vinculado a um único inventário anual (exercício 2025). A adjudicação em item único a um só fornecedor garante a homogeneidade da certificação, simplifica a validação da aposentação pública no registry, evita a multiplicação indesejada de taxas administrativas de transferência por parte da certificadora e reduz os custos transacionais de gestão contratual para o Tribunal.

3.6. Adjudicação do objeto

O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO DO ITEM. O objeto será adjudicado e homologado à empresa que ofertar o menor lance, desde que atendidas às exigências do Edital e seus anexos.

3.7. Formalização da Contratação

Não haverá necessidade de contrato para a formalização da contratação, o qual será substituído pela emissão de nota de empenho, visto que o objeto terá entrega após o certame, inexistindo obrigações futuras que não possam ser garantidas por esse instrumento.

3.8. Classificação da despesa

3390.39.82 (Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica/Serviço de controle ambiental).

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Sandra Regina de Oliveira e Silva	sandra.silva@tre-pe.jus.br	AGS	9178
Integrante Técnico	-	-	-	-
Integrante Administrativo	Mercia Maria Vila Nova de Barros	mercia.vilanova@tre-pe.jus.br	AGS	9176

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

A equipe de gestão será indicada quando da elaboração do Termo de Referência.

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Dispensa Eletrônica sem participantes	Compra deserta	1	2	2	• Verificação das condições de contratação exigidas, se preços estão adequados com o mercado. • Divulgação no site do compras governamentais • Contactar potenciais fornecedores por mensagem eletrônica avisando da licitação • Repetição do processo de compra direta	Durante a contratação	Equipe de planejamento da contratação
Ausência de propostas válidas	Fracasso do certame e atraso na implantação da solução	2	3	6	• Realizar ampla pesquisa de mercado e divulgação; • Revisão do termo de referência, se necessário	Antes da publicação do edital	Equipe de planejamento da contratação

Participação de fornecedores com baixa capacidade técnica	Impossibilidade de efetiva comprovação da compensação, decorrente de erros na operacionalização, falhas na baixa no *registry* oficial ou incapacidade de emitir o certificado de aposentação nominal	1	3	3	• Exigir no Termo de Referência atestado de capacidade técnica prévia na comercialização/aposentação de créditos e comprovação de acesso ativo às plataformas de certificação reconhecidas (ex.: *Verified Carbon Standard - VCS* - ou do *Gold Standard - GS);* • Especificação adequada do objeto; • Avaliação criteriosa das propostas	Antes da publicação do Edital e durante a fase de habilitação e julgamento	AGS
Certame fracassado	Indisponibilidade de atender a demanda	1	3	3	Repetição do processo de compra	Durante a contratação	NULIC
Dupla Contagem ou Créditos Inválidos	Comprometimento da alcance das metas do Tribunal e do CNJ, frustração da compensação ambiental e irregularidade fiscal	1	3	3	Exigir no Edital/Aviso de Dispensa a comprovação do registro em padrão internacional/nacional (ex.: *Verified Carbon Standard - VCS* - ou do *Gold Standard - GS)* e o envio do link de verificação direta da aposentação em nome do TRE-PE.	Durante a contratação	Equipe de planejamento da contratação
Desistência da contratação por parte da empresa vencedora	Indisponibilidade de atender a demanda	1	3	3	• Chamamento de demais colocados; • Repetição do processo licitatório.	Até 60 dias após a ocorrência	Equipe de planejamento da contratação
Atraso na Entrega do Certificado de Aposentação	Impossibilidade de efetiva comprovação de compensação das emissões geradas pelo Tribunal	1	3	3	Estabelecer cláusula com penalidade moratória e retenção de pagamento até a efetiva apresentação da certidão/extrato de aposentação definitiva do lote	Execução contratual	Equipe de planejamento da contratação

5. Informações Complementares

Foram contemplados neste ETP todos os elementos obrigatórios (art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) assim como os não obrigatórios (art.18, § 2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI, XII) com exceção do inciso X, uma vez que, por tratar-se de aquisição simples, não há necessidade de capacitação de servidores para fazê-lo, ou para fiscalizar o contrato resultante do processo de compra.

6. Anexos

Cotação e Mapa Comparativo de Preços - 3449195

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA DE OLIVEIRA E SILVA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 22/10/2026, às 10:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MERCIA MARIA VILA NOVA DE BARROS**, **Assistente**, em 22/10/2026, às 10:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3543670** e o código CRC **FC233D8D**.